



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 56 /93

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais e dá outras providências.

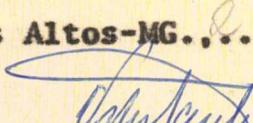
A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

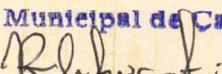
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 30% (Trinta por cento) sobre os vencimentos da Tabela vigente em 30/09/93.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 01/10/93.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 28 de outubro de 1993.

  
VITOR VIEIRA DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos  
  
Rubens Takashi Iwano  
Presidente

